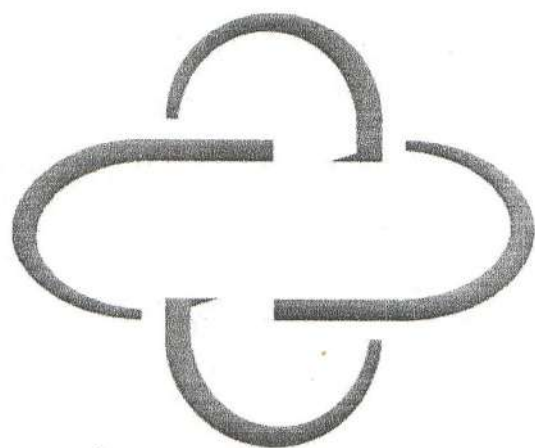


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA



HCV

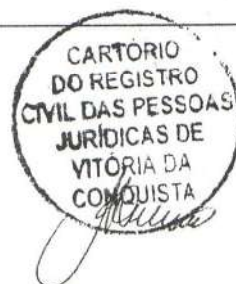
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

**ESTATUTO
2016**

CAPITULO I

DA SANTA CASA

Seção I - Criação - Denominação - Sede - Fins



Art.1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, também designada pela sigla ISCMVC ou SCMVC, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com foro no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, sede na praça Hercílio Lima, nº 95, bairro São Vicente, reconhecida de utilidade pública pela Lei n. 8.183 de 17 de novembro de 1932, registrada no Conselho Social sob o nº 238.005/73/00, cadastrada no CNPJ/MF n. 16.196.263/0001-58, instituída por prazo indeterminado, por iniciativa da Conferência de São Vicente de Paulo, no dia oito de dezembro de mil novecentos e quatorze (08/12/1914), com personalidade jurídica de direito privado desde 04 de maio de 1915, composta de pessoas de ambos os sexos, admitidas sob a denominação de Irmãos. Não haverá a figura de sócio e ou associado.

Art.2º- A entidade tem por finalidade manter e desenvolver o complexo hospitalar, onde principalmente será prestado atendimento e tratamento de saúde, assistência social e caridade a população carente.

§ 1º - Toda receita da Irmandade será aplicada para promover os seus fins assistenciais, e todas as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - É vedada expressamente a remuneração dos irmãos integrantes da diretoria ou dos conselhos, bem como qualquer distribuição de lucros, dividendos, cotas ou bonificações a qualquer irmão.

§ 3º - Sem prejuízo no disposto do art. 47 deste Estatuto, é proibido a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de qualquer irmão ou membro da entidade. (Vide art. 47º)

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Santa Casa observará os princípios da transparência, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ainda, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião.

§ 1º - A Santa Casa dedica suas atividades por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

§ 2º - As fontes de recursos da Santa Casa, serão oriundas da prestação de serviços através de convênios com órgãos públicos, privados, de economia mista e também através de atendimentos a pacientes particulares;

Art.4º - A Santa Casa, reger-se-á por este estatuto, sem prejuízo no disposto das leis em vigor no país.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabelião - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Barragem Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA. 01/12/2016 ARM
Em Testemunho, da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,65 / Tax. Fiscalização: 1,33 / Fecon: 0,57 / DF Pub: 0,05



[Handwritten signatures and stamps]
1
Mário Dias L.
ABBA-8

§ 1º - Disciplinará seu funcionamento por meio de Ordem Normativa, emitida pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela provedoria.

§ 2º - A Santa Casa poderá ter também um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento;

§ 3º - A fim de cumprir sua finalidade, a Santa Casa se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias;

§ 4º - É vedada a entidade a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob qualquer meio ou forma.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO

Art.5º - patrimônio da Irmandade é constituído por seus bens imóveis, móveis, culturais, rendas proveniente do exercício de suas atividades e da prestação de serviço, e quaisquer outros bens e direitos adquiridos ou que venha a adquirir.

§ 1º - O patrimônio da Santa Casa é inalienável, salvo em caso de venda para emprego mais vantajoso do capital, ou sub-rogação julgada conveniente e oportuna pela assembleia geral;

§ 2º - Ocorrendo alienação, o preço nunca poderá ser inferior ao da avaliação;

§ 3º - A entidade aplicará as receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPITULO III

DOS IRMÃOS E DA FILIAÇÃO

Art.6º - A entidade é constituída por um número ilimitado de irmãos, não havendo entre eles divisão de categoria e classe, com iguais direitos e deveres, independentemente de sexo, religião, posição social, raça e ideologia política.

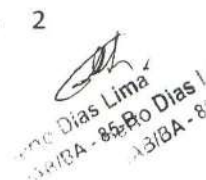
Parágrafo único - Os irmãos honorários e os beneméritos ora existentes continuarão respectivamente nas mesmas categorias e com os mesmos direitos.

Art.7º - Para filiar-se a Irmandade da Santa Casa, o pretendente deverá ser maior de idade e ter reconhecida conduta moral; o requerimento deverá ser endossado por um irmão, endereçado ao provedor.

 **CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**
Tabelião - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA, 01/12/2016 ARM
Em Testemunho, da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,65 / Tax. Fiscalização: 1,33 / Fecon: 0,57 / DF Pub: 0,05



2

Lúcio Dias Lima
OAB/BA - 85.80 Dias I
A3/BA - 8

§ 1º - Uma comissão formada por membros da diretoria e nomeada pelo provedor vigente, fará uma sindicância, e dentro do prazo estabelecido emitirá um parecer; que sendo favorável, o pedido será submetido à Assembleia Geral;

§ 2º - Antes da votação, o parecer será lido, podendo qualquer irmão com direito a voto questionar ou explanar sua posição. O irmão que for contra a admissão do candidato terá que apresentar razões consistentes e concretas que desabone o candidato;

§ 3º - Qualquer irmão poderá abster da votação;

§ 4º - O candidato será admitido se tiver a seu favor pelo menos oitenta por centos dos votos válidos.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I - Dos deveres

Art.8º - São direitos dos irmãos:

I - Tomar partes nas Assembleias Gerais, com direito a voto;

II - Dirigir propostas, requerimentos e reclamações à Provedoria;

III - Nenhum irmão poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos neste estatuto;

IV - Solicitar afastamento temporário por um período até dois anos, não ficando condicionado o seu retorno ao término da licença. A licença superior a dois anos, só será permitida em caso excepcional e com a aprovação da assembleia geral.

§ 1º - O irmão só poderá votar e ser votado para cargo eletivo para compor a diretoria e na Assembleia de prestação de contas, após o interstício de um ano de filiação;

§ 2º - Fica vedado a cobrança de mensalidade ou filiação para os membros da irmandade.

Seção II - Dos Deveres

Art.9º - São deveres dos irmãos:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias.



II - Acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e não recusar injustificadamente exercer cargo ou função que lhe for designada.

III - Comparecer às reuniões das Assembleias Gerais.

§ 1º - O irmão que passar a exercer cargo remunerado na entidade ficará afastado, mediante licença, só podendo voltar a exercer o seu direito de membro efetivo após cessar a remuneração.

§ 2º - O irmão que ocupar cargo na diretoria, quando candidatar a cargo eletivo político partidário nas eleições estadual, federal e no poder executivo a qualquer nível, deverá licenciar da função que ocupa na entidade a partir do dia do registro da candidatura até o dia seguinte da eleição, e sendo eleito, o afastamento da diretoria será definitivo.

Art.10º - O irmão que praticar ato incompatível ou atentatório a instituição, ou a qualquer um dos demais membros, considerando a gravidade da falta, estará sujeito as penalidades a seguir enumeradas, por decisão fundamentada da vontade da maioria absoluta da diretoria-Conselho administrativo, especialmente convocada para esse fim, ficando garantido o direito de ampla defesa.

I - Censura;

II - Suspensão da irmandade por um período máximo de um ano;

III - Exclusão da irmandade;

§ 1º - O irmão que deixou ou deixar de comparecer às reuniões ou assembleias gerais, por um período igual ou superior a dois anos sem justificativa aceita pelo Conselho Administrativo, estará sujeito às penalidades do inciso III caput deste artigo.

§ 2º - Fica garantido o direito da ampla defesa, e sobre qualquer decisão do Conselho Administrativo, cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de cinco dias.

§ 3º - Recebido o recurso, será examinando a sua tempestividade, então o provedor convocará Assembleia Geral Extraordinária para no prazo máximo de trinta dias julgar tal recurso.

CAPITULO – V

DO GOVERNO

Seção I - Órgão de Direção

Art.11º - São órgãos da Santa Casa e de administração:

 **CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**
Tabelião - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA, 01/12/2016 ARM

Em Testemunho, da verdade.

LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emoi: 1,95 / Tax. Fiscalização: 1,33 / Fecon: 0,57 / DF Pub: 0,05



4

Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B



Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista – Ba
Hospital São Vicente de Paulo



I - Assembleia Geral.

II - Conselho Administrativo

§ único - Compõe ainda do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, que tem competência definida nesse Estatuto;

Art. 12º - A Entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como as atividades dos irmãos, sendo funções inteiramente gratuitas.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art.13º - A Assembleia Geral, é o órgão máximo e soberano da entidade, sendo constituída por membros da irmandade em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria, formada pelo Conselho Administrativo e dar posse aos eleitos, bem como empregar os membros do Conselho Fiscal;

II - Destituir membro de qualquer conselho por motivo grave comprovado;

III - Decidir os casos conflitantes entre a Diretoria e demais seguimentos da Administração;

IV - Discutir e julgar, ou homologar as contas da administração após exame do parecer do Conselho Fiscal;

V - Decidir sobre reforma do Estatuto;

VI - Aprovar o Regimento Interno;

VII - Decidir em grau de recurso sobre qualquer penalidade imposta ao irmão;

VIII - Decidir sobre a extinção da Entidade;

IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

X - Decidir os casos omissos.

§ 1º - Nas reuniões deliberativas sobre os incisos II, IV, V, VI, VII é necessário a presença da maioria absoluta dos membros da irmandade em primeira convocação, ou pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes; em qualquer hipótese será necessário para aprovação da matéria o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
5
Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B

§ 2º - Nas deliberações dos incisos VIII e IX é necessário presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da irmandade em primeira convocação ou pelo menos 2/5 (dois quintos) nas demais convocações; em qualquer das hipóteses a matéria será aprovada com 2/3 (dois terços) dos votos concordantes.

§ 3º - Para qualquer deliberação e eleição, o voto será aberto.

Art.15º - A Assembleia Geral se realizará quatro vezes por ano:

I - Sem prejuízo do disposto neste artigo, haverá reunião ordinária no segundo domingo do mês de dezembro do ano que antecede o final do mandato, para eleição do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e uma reunião no mês de janeiro do ano seguinte, data a ser designada pelo provedor honorário, para dar posse aos eleitos.

II - Realizará ordinariamente no primeiro trimestre, para apreciação, prestação e julgamento das contas do ano anterior.

III - Realizará extraordinariamente quando convocada pelo provedor e ou na forma deste estatuto para deliberar sobre assuntos relevantes, importantes e urgentes de sua competência.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos irmãos, ou meia hora após com qualquer número, ressalvado o quórum qualificado, estabelecido neste estatuto para matéria específica.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade com cinco dias de antecedência, e na medida do possível através de outros meios de comunicação, será dado conhecimento aos membros com direito a voto.

§ 3º - Assembleia Geral para eleição do provedor (art. 32) e de prestação de contas (art.14 IV), o edital deverá também ser publicado em jornal com circulação local.

Art.16º - A Assembleia Geral será convocada:

I - Pelo Provedor;

II - Por um quinto dos irmãos.

Seção III- Gestão Administrativa

Art.17º - A responsabilidade na gestão pressupõe a ação planejada e que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas da entidade, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas. Seguindo os princípios já mencionados no artigo 3º desse estatuto.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1255.AB619153-9
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

AUTENTICAÇÃO
Presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA, 01/12/2016 ARM
Em Testemunho, da verdade.
N. SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emit: 1,85 / Tax. Fiscalização: 1,33 / Fecon: 0,57 / DF Pub: 0,05

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Escritório - Maria Eny Vargens Diniz - Correia Leite
Rua - 200 - 1º - 1º - Torre - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

6
Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B

§ 1º - Adotará ainda, mecanismos suficientes a fim de coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 2º - A Santa Casa dedicará as suas atividades por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Seção IV- Das Despesas com Pessoal - Definições e Limites

Art.18º - A contratação de funcionários tanto quanto possível, será feita mediante teste de seleção, nos moldes usado pela administração pública, sendo vedada a contratação de parentes, até terceiro grau de qualquer membro da diretoria, salvo se submetido à teste de seleção, ou para exercer cargo de confiança.

CAPITULO - VI

CONSELHO ADMINISTRATIVO - DIRETORIA

Art.19º - O Conselho administrativo – Diretoria é constituído pelo:

- I - Provedor;
- II - Vice Provedor;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;

Parágrafo único - O mandato da Diretoria e dos Conselhos será de quatro anos.

Art.20º - Compete a Diretoria-Conselho Administrativo:

- I - Executar a programação anual de atividade da instituição;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua cooperação em atividade de interesse comum e o bem social;
- IV - Assinar documentos junto a qualquer órgão público, privado e afins.



[Handwritten signature]
7
Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B

Seção I - Do Provedor

Art.21º - O Provedor é o chefe da Administração da Santa Casa, de maneira que todos os demais seguimentos da administração estão a ele subordinado.

§ 1º - Compete ao Provedor:

- I - Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da diretoria;
- II - Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, outorgando procuração, com poderes que forem necessários;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- IV - Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal o relatório de prestação de contas;
- V - Fazer prestação de contas anual no primeiro semestre de cada ano;
- VI - Assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro;
- VII - Nomear comissões;
- VIII - Superintender e inspecionar todos os órgãos da Administração Central e os Departamentos da Administração Descentralizada;
- IX - Autorizar os investimentos imobiliários, de acordo com a disponibilidade financeira da Entidade;
- X - Assinar todos os contratos em que for parte a irmandade;
- XI - Autorizar as locações, arrendamentos e cessão;
- XII - Regulamentar Ordem Normativa da Assembleia Geral e expedir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da instituição;
- XIII - Elaborar a pauta para discussão e votação na Assembleia Geral;
- XIV - Na presidência da Assembleia Geral, não permitir discussão sobre assunto que não contar da pauta;
- XV - Disciplinar e manter a ordem nas reuniões, não permitindo discussões paralelas e excesso do uso da palavra;

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabelião - Maria Eny Vargas Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA. 01/12/2016 ARM
Em Testemunho, da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,85 / Tax. Fiscalização: 1,33 / Fecon: 0,57 / DF Pub: 0,0



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8
Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-E



Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista – Ba
Hospital São Vicente de Paulo



XVI - Editar resoluções e portarias complementares, estabelecendo normas para o processo eleitoral;

XVII - Designar data e horário para posse dos eleitos na forma do artigo 15;

XVIII - Praticar atos inerentes da Administração;

XIX - Nomear o diretor do hospital;

XX - Assinar qualquer documento junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, inclusive com a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

§ 2º - Na escolha da nova administração o provedor terá a voto assim como os demais membros da irmandade, de modo inclusivo para o cargo de provedor. Nos demais casos, terá direito ao voto em caso de desempate.

§ 3º - A Assembleia Geral para prestação de contas relacionada com o provedor vigente será presidida por outro irmão, indicado pelos membros em Assembleia Geral, contudo, será permitido a presença do provedor e fazer uso da palavra; entretanto não terá direito a voto.

Art.22º - Compete ao vice Provedor:

- I - Substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral sua colaboração ao Provedor;

Art.23º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Prestar de modo geral sua colaboração ao Provedor.

Art.24º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro secretário.



9
Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B



Art.25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Pagar as contas autorizadas pelo Provedor;
- II - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que for solicitado;
- III - Arrecadar e contabilizar as receitas, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração;
- V - Assinar cheques conjuntamente com o provedor;
- VI - Prestar de modo geral sua colaboração ao Provedor

Art.26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Art.27º - Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos na forma do art.33º pela Assembleia Geral, e com prazo de mandato igual ao do Conselho Administrativo.

§ 1º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término;

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou aqueles que assinarem o parecer, não terão direito a voto na Assembleia de prestação de contas, poderão todavia, fazer uso da palavra para abordar assuntos pertinentes as contas.

Art.28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar livros registros, escrituração, e todos documentos contábeis e fiscais da entidade;
- II - Opinar sobre os balanços, relatórios de empenhos financeiros, contábeis, e sobre operações patrimoniais, emitindo pareceres para exame superior;
- III - Requisitar do primeiro tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras feita pela a entidade;
- IV - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores;

CARTÓRIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Assessoria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua 107, Fátima - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Autenticação

1255.AB619161-0

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

AUTENTICAÇÃO

Ante cópia confere com seu original. Dou fé

Vitória da Conquista, BA. 01/12/2016 ARM

Em Testemunho, da verdade.

LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emol: 1,65 / Tax. Fiscalização: 1,33 / Fecon: 0,57 / DF Pub: 0,05

[Handwritten signatures]
10
Gilberto Dias Lima
248074-85-B

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário.

Seção III - Do Conselho Consultivo

Art.29º - O conselho Consultivo é formado por três irmãos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Acompanhar divulgações da Entidade, com objetivo de atender interesse exclusivo da Comunidade;

II – Analisar pedido de qualquer cidadão da comunidade, que desejar manifestar opinião, ideias, propostas e sugestões do interesse da entidade e emitir parecer para apreciação do Conselho Administrativo.

CAPITULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Da Prestação de Contas e da Contabilidade

Art.30º - Ano financeiro coincide com o ano civil.

Art.31º - As contas, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - A prestação de contas da Instituição observará:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade e os registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia;

II - Ampla publicidade, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal;

III - Realizações de auditoria, quando necessária, poderá ser realizada a critério do provedor.

CAPITULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I- Da eleição e posse



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabelião - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Torreão - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA. 01/12/2016 ARM
Em Testemunho, da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,95 / Tax. Fiscalização: 1,33 / Fecon: 0,57 / DF Pub: 0,05

Art.32º - No processo eleitoral, será aplicado subsidiariamente o Código Eleitoral e as demais leis eleitorais, inclusive resoluções dos tribunais eleitorais.

Art.33º - A eleição será una, em chapa completa do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. Efetuar-se-á em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade no segundo domingo do mês de dezembro do ano anterior ao término do mandato da administração.

§ 1º – São inelegíveis, para o Conselho Administrativo, para o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, pessoas impedidas por lei, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como o irmão que for chefe do poder executivo e seu vice, na esfera federal, estadual ou municipal.

§ 2º - Também são inelegíveis os que não tiveram presença em pelo menos cinquenta por cento das reuniões das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias realizadas no período de um anterior à data da inscrição da chapa.

§ 3º - Também são inelegíveis os que não tiverem pelo menos um ano de filiação anterior a data da eleição.

Art.34º - Até vinte dias antes da eleição, o secretário far-se-á publicar, através da imprensa local, o edital de convocação da eleição, designado data, hora e local (Art.15º § 3º).

Art.35º - A Chapa deverá ser protocolada para registro na secretaria da Santa Casa, até as 17 horas do dia 30 de novembro do ano eleitoral.

Art.36º - Somente poderá concorrer a eleição a chapa que estiver com os cargos completos no Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e que todos os integrantes deverão estar “de acordo” expressamente.

§ 1º - É vedado a participação de candidato em mais de uma chapa, prevalecendo o nome, na primeira chapa apresentada.

§ 2º - Será de cinco dias o prazo para substituição do nome que por qualquer motivo deixar de integrar a chapa

§ 3º - O Provedor poderá editar resoluções e portarias complementares, estabelecendo normas para a eleição e criar comissão composta por três irmãos com a função de acompanhar o processo eleitoral, inclusive com poderes de julgar os recursos.

Seção II - Do Voto

Art.37º - A votação será aberta e nominal.

 **CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**
Tabelião - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com seu original. Dou fé

Vitória da Conquista, BA, 01/12/2016 ARM

Em Testemunho, da verdade.

LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emol: 1,85 / Tax. Fiscalização: 1,33 / Fecon: 0,57 / DF Pub: 0,05







12
Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85481

Art.38º - Não será permitido o voto por procuração.

Art.39º - Os irmãos poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - O irmão que não tiver presença mínima em cinquenta por cento das reuniões das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, realizadas no ano da eleição, não poderá votar e ser votado na eleição dos conselhos.

Art.40º - Concluída a votação, não havendo recurso pendente, o presidente da assembleia proclamará os eleitos.

Art.41º - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa que figurar como candidato ao cargo de provedor o irmão que tiver a filiação mais antiga na entidade.

Parágrafo único - Após a aplicação da regra acima e na eventualidade de dois irmãos candidatos a provedor terem a mesma data de filiação, persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo provedor foi mais idoso.

Seção III - Da posse

Art.42º - A posse dos eleitos será no de mês de janeiro do ano seguinte à eleição, na forma do estabelecido no art. 15º.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43º - A SCMVC poderá outorgar diploma de benemérito as pessoas que fizerem doação substancial, ou ainda, para voluntários que de forma não remunerada prestaram relevantes serviços a entidade.

Art.44º - Em reconhecimento as suas origens e pelos relevantes serviços prestados pela Igreja Católica Apostólica Romana desta cidade, à Santa Casa, fica instituído o cargo de irmão nato, honorário e vitalício ao Arcebispo da Arquidiocese.

Seção I - Da Diretoria do Hospital

Art.45º - O cargo de diretor do hospital é de confiança e de livre escolha do provedor.

Parágrafo único - Também é de confiança e de livre escolha do provedor a nomeação do superintendente do hospital.

Seção II - Do Corpo Clínico

Art.46º - A Santa Casa disporá de um Corpo Clínico, que não terá nenhuma vinculação empregatícia com a entidade, e regerá na conformidade do seu regimento interno.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Da Dissolução da Entidade

Art.47º - Extinta a entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidos, se for o caso, os créditos de terceiros, será destinado à entidade de fins idênticos ou semelhantes, instalada neste Município, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, preferencialmente que tenha a mesma objetividade.

Parágrafo único - Não existindo no Município instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado (na forma do Art. 61 § 2º Código Civil).

Seção II - Da Reforma do Estatuto

Art.48º - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art.49º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2016.

Vitória da Conquista, 11 de outubro de 2016.


Abmael Alves de Brito
Provedor


Demilson Martins Costa
1º Secretário


Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA, 01/12/2016 ARM
Em Testemunho, da verdade,
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Escr.: 1,95 / Tax. Fiscalização: 1,33 / Fecon: 0,57 / DF Pub: 0,05

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[16HWZS0]-ABMAEL ALVES DE BRITO.....
[16HWMM0]-DEMILSON MARTINS COSTA.....
Vitória da Conquista, 28/10/2016 16:19:13 - JPMT
Válido somente com SELO nº. 1255AB601897 a 1255AB601898
Em testemunho da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: 3,70 / Tax. Fiscalização: 2,88 / Fecon: 1,14 / DF Pub: 0,10

